

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da proposição em epígrafe:

“Art. 4º.

Parágrafo único “As florestas públicas serão preferencialmente destinadas à concessão florestal, prevista no inciso III e, no caso não exista potencial econômico-florestal, serão destinadas nos incisos I e II, respeitando-se os direitos de fato existentes.”

JUSTIFICATIVA

A emenda é necessária para assegurar que o sistema de concessão previsto pelo projeto tenha, de fato, viabilidade econômica, mas evita que as concessões sejam realizadas em terras públicas onde existem posseiros de boa fé que exerçam a posse mansa e pacificamente.

Trata-se de demanda do setor produtivo, que tem reflexos importantes na eficácia da lei a ser gerada, principalmente no que tange ao fator social, uma vez que até a realização da primeira concessão o setor madeireiro precisa de matéria-prima para continuar gerando emprego e renda.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA